

PROJETO DE LEI 33/2009-E

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RS - CI/CENTRO.

Art. 1.^º Fica criada a Associação Pública denominada **Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do RS (CI/CENTRO)**, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Santa Maria-RS, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1^º, § 1^º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2.^º O CI/CENTRO integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Agudo e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3.^º O Estatuto do CI/CENTRO, a ser aprovado pela Assembléia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4.^º São objetivos do CI/CENTRO, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no [art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998](#):
- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

Projeto de Lei – fl.2

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV – a elaboração, desenvolvimento e execução de projetos, políticas e ações na área do saneamento básico e resíduos; e

XV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5.^º O patrimônio do CI/CENTRO será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e

II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Art. 6.^º Constituem receitas do CI/CENTRO:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CI/CENTRO;

II – o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;

III – os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CI/CENTRO em razão da prestação de serviços;

V – saldos do exercício;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira.

Art. 7.^º O Executivo Municipal de Agudo criará dotação orçamentária específica para custeio da despesa prevista no art. 6^º, inc. II desta lei.

Art. 8.^º Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Agudo, 05 de novembro de 2009.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Lei Federal n.º 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos e seu recente regulamento trazido pelo Decreto n.º 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para a criação de consórcios administrativos a tanto pleiteada pelas municipalidades brasileiras ao Governo Federal.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios que se adaptarem a um dos dois modelos preconizados pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, que admite a opção de criação de pessoa jurídica de direito privado ou público para servir de suporte às ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.

Nesse sentido, aprofundados estudos doutrinários já realizados sobre o tema apontam a criação da Associação Pública, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia interfederativa –integrante simultaneamente de todos os entes federativos consorciados, inovação trazida pelo art. 6º, inc. I, da Lei nº 11.107/05 –, como sendo a melhor opção em termos de pessoa jurídica suporte de um contrato de consórcio público tendo em vista que, por se tratar de entidade integrante da Administração Indireta de todos os municípios consorciados, fará uso das imunidades e isenções tributárias assim como das prerrogativas processuais civis da Fazenda Pública que não serão estendidas ao consórcio suportado por uma pessoa jurídica de direito privado.

Por essas razões, considerando, ainda, que o Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro do Estado do RS (CIS) deliberou por se adaptar ao regramento da Lei n.º 11.107/05 e seu Decreto n.º 6.017/07, optando pela adoção de uma pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública (art. 41, inc. IV, da Lei Federal 10.406/02 - Código Civil, alterado pelo art. 16 da Lei n.º 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos, é que se faz necessária a criação por lei, no âmbito da Administração Indireta do Executivo Municipal de AGUDO-RS, da Associação Pública denominada **Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do RS (CI/CENTRO)**, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, integrante simultaneamente das Administrações Indiretas de todos os entes federativos consorciados, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Santa Maria-RS, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro). A partir da criação da aludida Associação Pública, cuja data é prevista para esse exercício, o CI/CENTRO poderá gozar das imunidades e isenções tributárias, o que representará economia considerável de recursos financeiros que poderão ser realocados para as atividades fins do referido consórcio, tudo em prol da efetivação e melhoria da qualidade das políticas públicas implementadas pelo atual consórcio público.

Por estes relevantes motivos, rogamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, por essa Câmara de Vereadores.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal